

## **Regimento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais**

### **Preâmbulo**

O Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), revogando o decreto-lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

O Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) define um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão, no dispositivo de combate aos incêndios rurais e na recuperação de áreas ardidas.

A governança do SGIFR é realizada através de comissões de gestão integrada de fogos rurais, responsáveis por cada um dos níveis territoriais referidos no artigo anterior. As comissões de gestão integrada de fogos rurais são órgãos de coordenação, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na supracitada lei a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais reger-se-á pelo presente regimento.

**Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Almada**

**Artigo 1º**

**Lei habilitante**

O presente regimento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

**Artigo 2º**

**Objeto**

O presente regimento tem como objecto definir as normas de funcionamento interno da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Almada, adiante designada por CMGIFRA.

**Artigo 3º**

**Âmbito, natureza e missão**

A CMGIFRA é um órgão de coordenação, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas à escala municipal.

**Artigo 4º**

**Atribuições**

1. A CMGIFRA tem as seguintes competências:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;

**Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Almada**

- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

**Artigo 5º**

**Composição**

- 1. A CMGIFRA tem a seguinte composição:
  - a. O presidente da Câmara Municipal de Almada, que preside;
  - b. O vereador do pelouro da proteção civil, se existente;
  - c. Dois representantes das freguesias do concelho, designados pela Assembleia Municipal
  - d. Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
  - e. O coordenador municipal de proteção civil;
  - f. Um representante da Polícia de Segurança Pública;

**Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Almada**

- g. Um representante da Guarda Nacional Republicana;
  - h. Um representante do Corpo de Bombeiros de Almada;
  - i. Um representante do Corpo de Bombeiros de Cacilhas;
  - j. Um representante do Corpo de Bombeiros da Trafaria;
  - k. Um representante das Forças Armadas (Marinha) na área do município;
  - l. Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.
2. O mandato dos presidentes de Junta de Freguesia, designados pela respectiva Assembleia Municipal, bem como o das entidades ou personalidades convidadas pelo Presidente da Câmara cessa no fim do mandato da Assembleia e/ou do Presidente que os designou, devendo, porém, manter-se em funções até à sua eventual substituição.
  3. As substituições dos demais membros que integram a Comissão são efectuadas nos termos da Lei ou das normas aplicáveis aos serviços ou entidades a que aqueles pertencem.
  4. O apoio técnico e administrativo à CMGIFRA é assegurado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, através do Gabinete Técnico Florestal.

**Artigo 6º**

**Presidência**

1. A CMGIFRA é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada ou pelo seu representante.

### Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Almada

2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, eleito entre os membros da Comissão.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vereador do Pelouro da Protecção Civil, ou por um dos membros da Comissão por ele designado.

#### Artigo 7º

##### Reuniões

1. A CMGIFRA reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. A CMGIFRA pode reunir extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário ou a pedido de um terço dos seus membros, ou por solicitação da Câmara Municipal de Almada ou da Assembleia Municipal, mediante comunicação escrita com menção expressa do assunto a tratar.
3. As reuniões realizam-se preferencialmente no edifício do Serviço Municipal de Protecção Civil de Almada.
4. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve ainda incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
5. Não podem ser acrescentados novos itens à ordem de trabalhos durante a reunião.

**Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Almada**

6. Em cada reunião poderá haver um período depois da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

**Artigo 8º**

**Convocatória**

1. As reuniões têm lugar mediante convocatória do Presidente, a qual deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.
2. A convocatória é comunicada a todos os membros da CMGIFRA, com a antecedência mínima de 7 dias ou de 48 horas consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, sobre a data em que houver de realizar-se, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixados para a reunião será comunicada a todos os membros da CMGIFRA, aplicando-se à respetiva comunicação o disposto na parte final do n.º 2.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a CMGIFRA pode reunir independentemente de convocação ou apesar da irregularidade desta, contando que todos os seus membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

**Artigo 9º**

**Deliberações**

1. A CMGIFRA só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.
2. As deliberações só podem ser tomadas quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto e na falta de *quórum*, o presidente convoca nova

### Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Almada

reunião, a realizar com o intervalo mínimo de 24 horas sobre a data fixada na primeira convocatória, com expressa indicação de que a Comissão deliberará desde que se encontre presente um terço dos seus membros, salvo a situação prevista no n.º 4 do artigo 8º.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Código do Procedimento Administrativo, as deliberações da CMGIFRA são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião salvo os casos previstos no artigo 25º do já citado código.
5. Em caso de empate nas votações o presidente dispõe de voto de qualidade.

#### **Artigo 10º**

##### **Actas**

1. De cada reunião será lavrada uma acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
2. As actas são elaboradas sob a responsabilidade do Gabinete Técnico Florestal, o qual após a respectiva redação a enviará aos elementos da CMGIFRA para análise e para ser assinada.

#### **Artigo 11º**

##### **Colaboração e apoio técnico**

1. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da CMGIFRA, podem ser convidadas a participar nas reuniões, sem direito a voto,

**Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Almada**

quaisquer entidades que se considerem relevantes no esclarecimento das questões previstas na ordem de trabalhos.

2. Qualquer membro da CMGIFRA pode ser coadjuvado por elementos que integrem os seus serviços, sempre que seja necessário para o esclarecimento de assunto a tratar na reunião, sem direito a voto, podendo, contudo, participar desde que haja a anuência dos restantes membros da CMGIFRA.

**Artigo 12º**

**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CMGIFRA, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

**Artigo 13º**

**Regime Supletivo**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Regimento são aplicáveis:

- a) O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- b) O Código de Procedimento Administrativo, na parte respeitante ao funcionamento dos órgãos colegiais.

**Artigo 14º**

**Entrada em vigor**



**Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Almada**

O presente Regimento, e qualquer alteração ao mesmo, entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião da CMGIFRA.